



PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 21 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPOD, O FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS – FUMDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

APROVADO EM:
27, 05, 2025

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal sobre Drogas de Atílio Vivacqua, em conformidade com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, com as alterações da Lei nº 13.840, de 05 de junho de 2019.

§1º A política municipal observará os princípios da prevenção do uso indevido, da atenção integral, do acolhimento, do tratamento, da recuperação e da reinserção social e econômica de usuários e dependentes de drogas, em conformidade com as legislações vigentes.

§2º O Município atuará de forma articulada com o Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), educação, segurança pública, justiça, cultura, desporto, trabalho e outros órgãos públicos ou entidades da sociedade civil.


Dr. Moacyr Scardua Travaglia
Ass. Jurídico da Mesa Diretora
OAB/ES 12061 CMAV

Diário em Sessão

27, 05, 25
Dr. Moacyr Scardua Travaglia
Ass. Jurídico da Mesa Diretora
OAB/ES 12061 CMAV

TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMPOD

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador das ações da Política Municipal sobre Drogas.



Art. 3º Compete ao COMPOD:

- I – Auxiliar na elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;
- II – Propor diretrizes para a formulação de políticas públicas municipais sobre drogas;
- III – Articular com órgãos e entidades governamentais e não governamentais;
- IV – Fomentar ações de prevenção, tratamento, acolhimento e reinserção social;
- V – Aprovar critérios e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal sobre Drogas;
- VI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O COMPOD será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, com representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

§1º O mandato dos membros do COMPOD será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§2º As decisões do COMPOD deverão ser tomadas por maioria simples (50% + 1).

§3º O Presidente e o Secretário Executivo deverão ser escolhidos entre os membros do COMPOD.

§4º As decisões do COMPOD deverão ser formalizadas por meio de resoluções, devidamente publicadas em órgão oficial.

Art. 5º O COMPOD terá a seguinte composição:

- I – 01 representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), preferencialmente profissional técnico;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), preferencialmente profissional técnico;
- III – 01 representante do Conselho Tutelar de Atílio Vivacqua;
- IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMCTEL), preferencialmente profissional da área de esporte e lazer;
- V – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), preferencialmente gestor da área;
- VI – 01 representante da Saúde Mental do Município, preferencialmente profissional técnico;
- VII – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação (SEME), preferencialmente profissional técnico;
- VIII – 01 representante da Igreja Católica;
- IX – 01 representante da Igreja Evangélica;



- X – 01 representante do Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Atílio Vivacqua;
- XI – 01 representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- XII – 01 representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIII – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV – 01 representante do Conselho Municipal de Saúde.

TÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º O Plano Municipal de Políticas sobre Drogas terá vigência de 05 (cinco) anos, devendo conter metas, diretrizes, ações, indicadores de desempenho e cronograma de execução.

§1º O Plano deverá ser elaborado com ampla participação social, sob coordenação do COMPOD.

§2º O conteúdo do Plano será publicado no site oficial do Município, com acesso público e gratuito.

TÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal sobre Drogas – FUMDROGAS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de custear as ações da Política Municipal sobre Drogas, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD.

Art. 8º Constituem receitas do FUMDROGAS:

- I – Dotações orçamentárias próprias;
- II – Créditos adicionais, transferências voluntárias, convênios e parcerias com entes públicos e privados;
- III – Doações, legados e outras receitas eventuais;
- IV – Valores decorrentes de aplicações financeiras de seus recursos.

Art. 9º O FUMDROGAS será gerido por gestor(a) nomeado(a) por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo ser o(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou outro(a) servidor(a) municipal com competência para a função, observada a legislação pertinente.



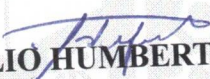
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive com a publicação do regimento do COMPOD.

Art. 11. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 830, de 24 de agosto de 2009.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 21 de maio de 2025.


HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal